



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 673, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996.

Dá nova redação a dispositivos da Lei 101, de 14 de maio de 1986, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governo do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º, do Art. 42, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 101, de 14 de maio de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 4º - Os funcionários públicos da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, reger-se-ão, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, ressalvado os direitos estatuídos em legislação específica.

.....

Art. 12 - Os vencimentos correspondentes à escala de níveis de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa são os constantes da tabela do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - Os reajustes que se fizerem necessários, em consonância com os demais Poderes, serão concedidos por ato próprio.

.....

Publicado no Diário Oficial
nº 3620 do dia 24/10/96

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 111, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

Deixa vacante a disposição da Lei 101, de 14 de maio de 1996, e das outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Para saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou o Governo do Estado de Rondônia sancionou a Lei Nº 111, de 22 de outubro de 1996, que altera a Lei Nº 101, de 14 de maio de 1996, para a seguinte forma:

Art. 1º - A Lei Nº 101, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Os funcionários públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia terão as seguintes atribuições: a) manter o funcionamento normal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Art. 12 - Os funcionários correspondentes a escala de nível de cargo de nível médio terão as seguintes atribuições: a) manter o funcionamento normal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Art. 13 - Os funcionários que se fixarem no cargo de nível médio terão as seguintes atribuições: a) manter o funcionamento normal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 18 - Ficam criados os cargos em comissão e funções de confiança com a respectiva simbologia e fixado o seu quantitativo, conforme o Anexo II desta Lei, com valores a serem fixados por Ato da Mesa Diretora, atendendo o princípio isonômico com os demais Poderes.

§ 1º - Os constantes do Anexo II, desta Lei, não servirão de base de cálculo para incorporação.

§ 2º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS e as funções gratificadas de Secretaria e Assistência, símbolo SAC, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

.....

Art. 20 - A nomeação para o cargo de provimento em comissão reger-se-á pelo critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Assembléia Legislativa, observando-se a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) dos cargos estatuídos no Anexo II, desta Lei, que deverão ser ocupados pelos funcionários do Quadro Permanente, em atenção ao disposto no Art. 37, V da Constituição Federal”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Ficam revogados a alínea “c”, inciso I, do Art. 2º; a alínea “c”, inciso I do Art. 3º; o Art. 23 e seu parágrafo único; as referências e as classes contidas nas tabelas do Anexo I; e os Anexos II e III, todos da Lei 101, de 14 de maio de 1986; a Lei nº 594, de 18 de novembro de 1994 e disposições complementares, respeitadas os direitos adquiridos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA DE VENCIMENTOS
ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	REF. A	REF. B	REF. C	REF. D	REF. E	REF. F	REF. G	REF. H
APOIO OPER. E SERV. DIVERSOS	1	255,01	265,21	275,81	286,84	298,31	310,24	322,64	335,54
APOIO OPER. E SERV. DIVERSOS	2	348,96	362,91	377,42	392,51	408,21	424,53	441,51	459,17
APOIO OPER. E SERV. DIVERSOS	3	477,53	496,63	516,49	537,14	558,62	580,96	604,19	628,35
APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO	1	345,01	358,81	373,16	388,08	403,60	419,74	436,52	453,98
APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO	2	472,13	491,01	510,65	531,07	552,31	574,40	597,37	621,26
APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO	3	646,11	671,95	698,82	726,77	755,84	786,07	817,51	850,21
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	1	388,32	403,85	420,00	436,80	454,27	472,44	491,33	510,98
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	2	531,41	552,66	574,76	597,75	621,66	646,52	672,38	699,27
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	3	727,24	756,32	786,57	818,03	850,75	884,78	920,17	956,97

AAP 1= 256,39 PESSOAL DE 01.02.83 a 31.12.83 = B 2
AAP 2= 304,64 01.01.84 a 30.06.85 = A 2
AAP 3= 465,51 01.07.85 a 31.12.86 = H 1
01.01.87 a 31.12.88 = G 1
01.01.89 a 31.12.90 = F 1
01.01.91 a 31.12.91 = E 1
01.01.92 a 31.12.92 = D 1
01.01.93 a 31.12.93 = C 1
01.01.94 a 31.12.94 = B 1
01.01.95 a 31.12.95 = A 1



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	AL/DGS-1	01
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	AL/DGS-1	01
PROCURADOR GERAL	AL/DGS-1	01
SUB-SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	AL/DGS-2	01
SUB-SECRETÁRIO LEGISLATIVO	AL/DGS-2	01
SUB-PROCURADOR GERAL	AL/DGS-2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	AL/DGS-2	03
ASSESSORIA DA MESA	AL/DGS-2	02
GERENCIAIS	AL/DGS-3	05
CHEFE DE SETORES	AL/DGS-4	15
	TOTAL	31



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTOS E COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
D.A.S.	3	Depende de regulamentação
D.A.S.	2	
D.A.S.	1	

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL: SECRETÁRIO E ASSISTÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
S.A.C.	4	10
S.A.C.	3	10
S.A.C.	2	05
S.A.C.	1	05

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL: FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	AL/FAI	40

